

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 79ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 9 DE NOVEMBRO DE 2023, QUINTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Felipe Henrique de Souza e Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dezessete minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, registrou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na sequência, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando saudações a todos. Registrou, ainda, a presença dos servidores deste Tribunal, que se encontravam no Plenário, e cumprimentou a todos que assistiam à sessão pela rede mundial de computadores, pelo canal oficial deste TRE no *YouTube*. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 78ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 31 de outubro de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da Pauta.

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

Feito: **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600119-07.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)
- COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – AC
ADVOGADO: MARCELO FEITOSA ZAMORA - OAB/AC4711
ADVOGADO: THALES ROCHA BORDIGNON - OAB/AC2160
Assunto: Suspensão da anotação de órgão partidário - Órgão de direção estadual - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Contas julgadas como não prestadas - Eleições Gerais de 2010.
Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, julgar improcedente o pedido de suspensão da anotação do órgão regional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), nos termos do voto do relator. Divergente a Juíza Luzia Farias que votou pela procedência do pedido.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600932-34.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA
INTERESSADO: RUDILEI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO ROQUE TAVARES - OAB/AC3343
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.
Decisão preliminar: **A Corte, apreciando questão de ordem suscitada pela Juíza Luzia Farias, decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, objetivando a intimação do candidato interessado, a fim de que se manifeste sobre os fundamentos trazidos no voto apresentado pelo Juiz Leandro Gross (com relação à provável utilização, em campanha de candidato do gênero masculino, de recursos**

destinados a candidatura feminina, sem comprovação de benefício a esta última), em observância ao princípio do contraditório e da norma processual que veda a decisão surpresa.

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ocasião, o Senhor Desembargador Júnior Alberto, fazendo referência à continuação do julgamento da Prestação de Contas Eleitorais n. 0600932-34.2022.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, ao mesmo tempo em que destacou que, como Presidente, embora vote somente no caso de empate nas votações, registrou com satisfação os posicionamentos adotados pelos Senhores Membros da Corte, principalmente com a observância dos princípios basilares do contraditório, da ampla defesa e da vedação à decisão surpresa, tendo em vista que o nosso direito positivo consagra o modo de resolução dos conflitos por meio da aplicação do *civil law* (direito codificado), não utilizando o *common law* (direito costumeiro). Já sobre a continuação de julgamento do primeiro processo da Pauta – Suspensão de Órgão Partidário n. 0600119-07.2022.6.01.0000 –, o Senhor Presidente enfatizou que a Corte observou o princípio da segurança jurídica. Na oportunidade, acrescentou ainda a necessidade de conferir a aplicação do princípio da reserva legal (*nulla poena legis*) ao julgamento do aludido processo. Por fim, o Senhor Desembargador Júnior Alberto parabenizou os Senhores Membros da Corte pela tecnicidade dos debates, asseverando que as divergências são salutares em órgãos colegiados, o que traz grandeza às decisões, talhadas a várias mãos, e, portanto, mais amadurecidas, trazendo ganho à comunidade com decisões mais escorreitas. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 10 de novembro, às 15 horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e onze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro
Presidente

Doutor Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 29/11/2023, às 21:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 13/12/2023, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 14/05/2024, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625055** e o código CRC **D4E40909**.